



LEI Nº 1.090
DE 15/12/97

**"APROVA OS VALORES DO METRO QUADRADO DE
TERRENO E DE CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprova a Planta de Valores, anexa a esta Lei, contendo a nova divisão fiscal urbana de Pedralva.

Art. 2º - Para lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 1998, os valores do metro quadrado de terreno e de construção passam a ser os seguintes:

I - Valores de metro quadrado de terreno:

- a) Zona Fiscal 1 R\$ 3,20
- b) Zona Fiscal 2 R\$ 1,60
- c) Zona Fiscal 3.....R\$ 1,20
- d) Zona Fiscal 4.....R\$ 0,80

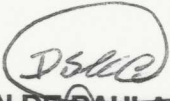
II - Valor do metro quadrado de construção R\$ 22,00

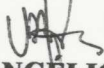
Art. 3º - A nova Planta de Valores, a vigorar a partir do exercício de 1998, passa a ser a constante da presente lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores estabelecidos, mediante a aplicação de índice oficial de desvalorização da moeda estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 17 de dezembro de 1997.


DAILTON DE PAULA E SILVA
Prefeito Municipal


MARIA ANGÉLICA VILELA
Secretária